

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Recurso – Coincidências – 1.º ano, turma C – 25 de Julho de 2019 – 90 minutos

Grupo I

1-Distinga, com exemplos, direito de crédito e *status* de associado, e comente a seguinte afirmação “verifica-se o levantamento da personalidade colectiva sempre que o património da pessoa colectiva não é suficiente para satisfazer os interesses dos credores desta”.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 3 valores)

2-Distinga as coisas absolutamente futuras e as relativamente futuras, ilustre cada uma das quatro categorias de bens presentes no art. 880.º, do Código Civil, e comente a seguinte afirmação: “Os bens objecto dos *direitos* contemplados no art. 483.º, do Código Civil, são apenas as coisas”.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 3 valores)

Grupo II

No dia 28 de fevereiro, **António**, de 16 anos, decidiu oferecer um presente a sua mãe **Belinha** (que fazia cinquenta anos naquele dia). Para tal, **António** decidiu falsificar o seu Cartão de Cidadão, alterando o seu estado civil de solteiro para casado. Conseguiu, assim, comprar um colar de diamantes por 5.000,00 Euros na loja “O Diamante mais bonito, Lda” no Centro Comercial mais perto de sua casa. **António** ofereceu o colar à sua mãe **Belinha**, e, esta, apercebendo-se que o filho usara as poupanças, do filho, afectadas ao pagamento do curso universitário que iria frequentar, desmaia de aflição. **António**, arrependido, dirige-se, passadas duas semanas, à loja “O Diamante mais bonito Lda.”, explicando que não era casado, e exigindo a devolução dos 5.000,00 Euros. O mesmo é exigido pela Mãe.

A loja responde dizendo, a um e a outro, que não devolve o dinheiro, nem recebe o colar, uma vez que o negócio foi validamente celebrado, atendendo à rigorosa equiparação entre maiores e emancipados.

Aprecie, fundamentadamente, o pedido de **António**, o da Mãe, e o argumento da loja, apresentado na defesa da validade do negócio.

(Espaço máximo de resposta: 30 linhas; 8 valores)

Grupo III

Carlos da Maia, um artista português, internacionalmente conhecido, veio passar férias a Lisboa. Assim que chegou, contactou o seu amigo **Dâmaso**, para se encontrar com ele, e, juntos, almoçarem no Hotel Central. No decorrer do almoço, **Carlos** desabafa com **Dâmaso** sobre a sua vida amorosa, dizendo que vai viver no estrangeiro, em segredo, com a sua irmã **Maria Eduarda**, por quem reconhece estar doentamente apaixonado. Quando terminou o almoço, **Dâmaso**, furioso, pois amava **Maria Eduarda**, decidiu contactar as revistas “*cor-de-rosa*” informando-as da vida amorosa de **Carlos**, bem como sobre um assassinato passionai, de que há muito era conhecedor, cometido pelo pai de Carlos (homem que gozava de boa reputação). No dia seguinte, sai, nessas revistas, a seguinte notícia “*Escândalo: Carlos da Maia, filho de um criminoso, confessa amor proibido com a sua irmã*”.

Esta notícia teve milhares de partilhas, pelas redes sociais.

Carlos, revoltado, pede indenizações a **Dâmaso** e às ditas revistas, por violação seja do direito geral de personalidade, seja da sua imagem, seja da sua intimidade. Invoca, ainda, a qualidade de representante do Pai, para pedir indenização pela ofensa ao bom nome deste.

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre o pedido de **Carlos**, comentando os argumentos
(Espaço máximo de resposta: 30 linhas; 6 valores)

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA
TEORIA GERAL DO DIREITO CIVIL II

Recurso – Coincidências – 1.º ano, turma C – 25 de Julho de 2019 – 90 minutos

Grupo I

- 1) Distinga, com exemplos, direito de crédito e *status* de associado, e comente a seguinte afirmação “verifica-se o levantamento da personalidade colectiva sempre que o património da pessoa colectiva não é suficiente para satisfazer os interesses dos credores desta”.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 3 valores)

Tópicos:

- permissão normativa de aproveitamento de uma prestação; o status de associado é uma situação marcadamente complexa, com direitos (como seja de crédito) e obrigações (que podem ser exemplificadas com o dever de pagar quotas), e sujeições (a sanções).

Afirmacão incorrecta: a regra é a do não levantamento, é a da autonomia patrimonial. Excepcionalmente, há lugar ao levantamento.

- 2) Distinga as coisas absolutamente futuras e as relativamente futuras, ilustre cada uma das quatro categorias de bens presentes no art. 880.º, do Código Civil, e comente a seguinte afirmação: “Os bens objecto dos *direitos* contemplados no art. 483.º, do Código Civil, são apenas as coisas”.

(Espaço máximo de resposta: 15 linhas; 3 valores)

Tópicos:

- a diferença é a da não existência no mundo versus a existência no mundo, mas sem que existam na esfera jurídica de uma pessoa jurídica;

- casa alheia, maçãs ainda na árvore, telhado de casa, painel de azulejos em parede de casa;
- afirmacão incorrecta. Também contemplados, pelo menos, os bens de personalidade.

Grupo II

No dia 28 de fevereiro, **António**, de 16 anos, decidiu oferecer um presente a sua mãe **Belinha** (que fazia cinquenta anos naquele dia). Para tal, **António** decidiu falsificar o seu Cartão de Cidadão, alterando o seu estado civil de solteiro para casado. Conseguiu, assim, comprar um colar de diamantes por 5.000,00 Euros na loja “O Diamante mais bonito, Lda” no Centro Comercial mais perto de sua casa. **António** ofereceu o colar à sua mãe **Belinha**, e, esta, apercebendo-se que o filho usara as poupanças, do filho, afectadas ao pagamento do curso universitário que iria frequentar, desmaia de aflicção. **António**, arrependido, dirige-se, passadas duas semanas, à loja “O Diamante mais bonito Lda.”, explicando que não era casado, e exigindo a devolução dos 5.000,00 Euros. O mesmo é exigido pela Mãe.

A loja responde dizendo, a um e a outro, que não devolve o dinheiro, nem recebe o colar, uma vez que o negócio foi validamente celebrado, atendendo à rigorosa equiparação entre maiores e emancipados.

Aprecie, fundamentadamente, o pedido de **António**, o da Mãe, e o argumento da loja, apresentado na defesa da validade do negócio
(Espaço máximo de resposta: 30 linhas; 8 valores)

Tópicos:

- *Menoridade : artigos 122.º e 123.º do CCiv., em relação a António;*

- *Há dolo do menor nos termos do artigo 126.º do CCiv, visto que António fingiu que era emancipado, tendo presente o disposto no artigo 253.º do CCiv. Sanção legal ditada pela carácter de abuso de direito (tu quoque, cf. artigo 334.º do CCiv). assim o pedido de António é improcedente.*

- *A mãe pode pedir a anulação (art. 125.º/1a).*

- *O argumento é improcedente, atendendo, por exemplo, ao regime da emancipação restrita.*

Grupo III

Carlos da Maia, um artista português, internacionalmente conhecido, veio passar férias a Lisboa. Assim que chegou, contactou o seu amigo **Dâmaso**, para se encontrar com ele, e, juntos, almoçarem no Hotel Central. No decorrer do almoço, **Carlos** desabafa com **Dâmaso** sobre a sua vida amorosa, dizendo que vai viver no estrangeiro, em segredo, com a sua irmã **Maria Eduarda**, por quem reconhece estar doentamente apaixonado. Quando terminou o almoço, **Dâmaso**, furioso, pois amava **Maria Eduarda**, decidiu contactar as revistas “*cor-de-rosa*” informando-as da vida amorosa de **Carlos**, bem como sobre um assassinato passional, de que há muito era conhecedor, cometido pelo pai de Carlos (homem que gozava de boa reputação). No dia seguinte, sai, nessas revistas, a seguinte notícia “*Escândalo: Carlos da Maia, filho de um criminoso, confessa amor proibido com a sua irmã*”.

Esta notícia teve milhares de partilhas, pelas redes sociais.

Carlos, revoltado, pede indemnizações a **Dâmaso** e às ditas revistas, por violação seja do direito geral de personalidade, seja da sua imagem, seja da sua intimidade. Invoca, ainda, a qualidade de representante do Pai, para pedir indemnização pela ofensa ao bom nome deste.

Pronuncie-se, fundamentadamente, sobre o pedido de **Carlos**, comentando os argumentos

(Espaço máximo de resposta: 30 linhas; 6 valores)

Tópicos:

- *violação do direito à intimidade da vida privada de Carlos por parte de Dâmaso (cf. artigo 80.º do CCiv). E não de qualquer dos outros dois direitos invocados. Referência ao disposto nos artigos 483.º e 496.º, CCiv.*

- *Ainda que Carlos seja uma figura pública, os seus direitos de personalidade não têm menor tutela em abstrato por essa condição. Conflito com a liberdade de expressão/informação da imprensa (que não é direito subjectivo de personalidade): a liberdade de expressão não prevalece, uma vez que a notícia em relação à sua vida amorosa, apesar de verdadeira, não reflecte nenhum interesse social ou público relevante.*

- *Em relação à notícia que reflete o passado de pai de Carlos: tutela post mortem nos termos do artigo 71.º do CCiv: natureza desta tutela (direito de Carlos – não actuando, este, como representante do morto); legitimidade para requerer as providências adequadas às circunstâncias do caso (cf. artigo 71.º, n.º 2, artigo 70.º, n.º 2, e artigo 496.º, n.º 2 do CCiv).*